

**LEI N.º 1.793/2013**

**DATA: 06/06/2013**

**SÚMULA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no Orçamento do Município de Pinhão para o exercício de 2013, no valor de R\$ 35.275,06 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e seis centavos) e altera as lei do PPA N.º. 1504/2009 e LDO N.º. 1740/2012.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no valor de R\$ 35.275,06 (trinta e cinco mil duzentos e setenta e cinco reais e seis centavos), no orçamento do Município de Pinhão, na seguinte dotação orçamentária:

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

03.003 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**10.243.0006.5116 – Manut. Ativ. do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**

3.3.50.41.00.00 – Contribuições

6810 31513 – Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 – Art. 214 ECA/FMDCA .....R\$ **13.903,33**

**6820 31880 – Contribuições e Legados de Entidades Não Gover. ECA/FMDCA .. .....R\$ 21.371,73**

Total das Suplementações ..... R\$ 35.275,06

**Art. 2º** - Para cobertura dos créditos abertos no artigo 1.º serão utilizados os seguintes recursos:

**Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2012 da fonte de recursos abaixo relacionada, conforme previsto no inciso I, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320/64:**

<b>FONTE</b>	<b>CONTA/DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
513	Penalidades Administrativas Lei n. 8069/90 – Art. 214 ECA/FMDCA	<b>13.903,33</b>
880	Contribuições e Legados de Entidades Não Gover. ECA/FMDCA	<b>21.371,73</b>

<b>Total Superávit Apurado</b>	<b>35.275,06</b>
--------------------------------	------------------

**Art. 3º** - Para fins de compatibilidade orçamentária, ficam alteradas as leis n.º 1504/2009 – PPA e a lei n.º 1740/2012 – LDO.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, 48.º Ano de Emancipação Política.**

*Dirceu José de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*